

**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



02

PROJETO DE LEI Nº 040/2020

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM SELETIVOS DE CONTRATAÇÃO E CONCURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PARA CIDADÃOS QUE PRESTEM SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL DO PERÍODO DE ELEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cidadãos convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Estado de Santa Catarina, que prestem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrições nos seletivos de contratação e concursos públicos realizados pelo Poder Legislativo Municipal e pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Executivo Municipal, no âmbito do município de Tijucas, nos termos desta lei.

Art. 2º - Considera-se como cidadão convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral do Estado de Santa Catarina no período de eleições, plebiscitos ou referendos, como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, coordenador de seção eleitoral, supervisor de local de votação e os designados para auxiliar o seu trabalho, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

NO EXPEDIENTE

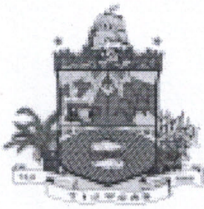
28/05/2020

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

1º Secretário

Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

[Handwritten signature]



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



03

Art. 3º - Para efeito desta lei entende-se como período eleitoral ou período de eleição a véspera e o dia do pleito, do plebiscito ou do referendo e considera-se cada turno como uma eleição.

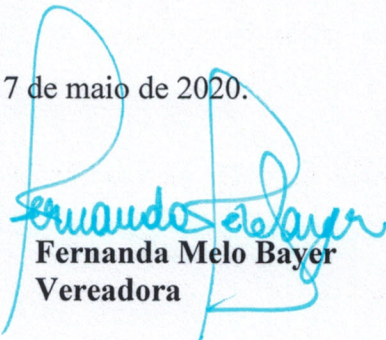
Art. 4º - Para ter direito à isenção o cidadão convocado deve comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, duas eleições oficiais, consecutivas ou não.

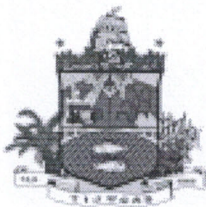
Parágrafo único - A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação da declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do cidadão, a função desempenhada, a data e o turno da eleição, do plebiscito ou do referendo, cuja cópia autenticada deverá ser anexada no ato de inscrição.

Art. 5º - O benefício concedido ao cidadão que prestou serviços junto à Justiça Eleitoral terá a validade de quatro anos a contar da data da eleição oficial, incluindo o plebiscito ou o referendo, para o qual o cidadão prestou serviços.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 17 de maio de 2020.


Fernanda Melo Bayer
Vereadora



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



04

JUSTIFICATIVA

Para que o direito de votar seja exercido pelo Cidadão, a Justiça Eleitoral mobiliza uma grande estrutura e, em todas as eleições, conta com o auxílio de pessoas que se dispõem a doar um pouco do seu tempo para ajudar na realização das eleições, garantindo que a vontade de cada eleitor seja respeitada.

Infelizmente, ao longo dos anos, está cada vez mais difícil recrutar voluntários para ajudar no trabalho das eleições. Muitos convocados preferem justificar a ausência ou mesmo pagar a multa de 50% de um salário mínimo vigente na zona eleitoral, do que contribuir com os trabalhos eleitorais. Outros correm o risco de enfrentar detenção de até dois meses e não comparecem ou abandonam os trabalhos no dia da eleição, causando grandes transtornos para a Justiça Eleitoral substituí-los. E, se o convocado for servidor público e não comparecer aos trabalhos eleitorais recebe como punição suspensão de 15 dias sem pagamento, podendo a penalidade ser dobrada em caso da Seção deixar de funcionar por causa dele.

Atualmente o convocado ou voluntário que contribui como os trabalhos da Justiça Eleitoral tem como vantagens dois dias de folga por cada dia trabalhado na eleição, sem prejuízo de salário, requisito de desempate em concurso público que concorrem à promoção de cargo e adição de horas complementares nas universidades que têm acordo com a Justiça Eleitoral.

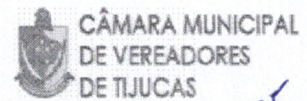
O Projeto de Lei em tela visa garantir mais uma vantagem para as pessoas convocadas ou voluntárias para o trabalho nas eleições, ou seja, a isenção no pagamento de taxas em concursos públicos realizados no âmbito do Município de Bombinhas. O objetivo é tentar atrair voluntários que dediquem um pouco de seu tempo ao trabalho nas eleições, contribuindo com a Justiça Eleitoral e garantindo o exercício da cidadania

Portanto, peço aos Edis desta Casa, o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Handwritten signature in blue ink.

Assunto: **Projetos de Lei**

De Vereadora Fernanda Melo Bayer - MDB Tijucas
<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>
Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>
Data 19/05/2020 09:00



05

- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA ITINERANTE DE SAÚDE.doc (~52 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO.doc (~66 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI A CAMPANHA DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR.doc (~53 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE CONTROLE, PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO A OBESIDADE INFANTIL.doc (~53 KB)

Bom dia,

Segue em anexo projetos de lei para registro.

Att

Elizandra

Gabinete Vereadora Fernanda Melo Bayer

Fone: (48) 32630921

Gabinete Virtual: fernandagabinetevirtual@gmail.com

Vereadora
Fernanda Melo



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



06

Setor Legislativo

Memorando nº. 038/2020/SELEG

Tijucas/SC, 22 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

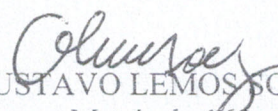
Assunto: **Encaminhamento de Projetos**

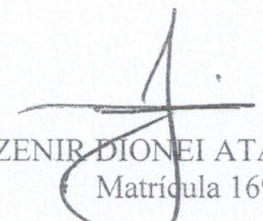
Excelentíssimo Senhor,

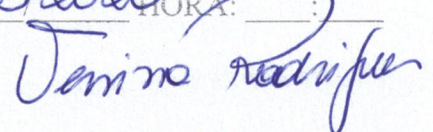
Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051 e 052/2020, para análise e deliberação.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,


GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168


ZENIR DIONEI ATANAZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 25 / 05 / 2020 HORA: _____
NOME: _____
ASSINATURA: 



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



07

Parecer Conjunto

Trata-se do PL 40/2020 "dispõe sobre a isenção no pagamento em taxas de inscrição em seletivos de contratação e concursos públicos, no âmbito do município de Tijucas, para cidadãos que prestem serviços a justiça eleitoral do período de eleição e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE LEI Nº 040/2020 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
- d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
- e) Encaminha-se ao Presidente.

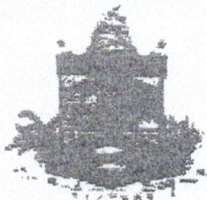
VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1º Secretária

RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

RECEBIDO EM: 17 de 2020
NOME:
ASSINATURA:



CERTIFICADO

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 04). Para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 40/2020, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- a) Numerou-se (folhas 08 a 11);
- b) Publicou-se (folha 09);
- c) Distribui-se, por e-mail, aos vereadores (folha 10);
- d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 9 e 11).

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 19 de 06 de 2020.

RICARDO ALEXANDRE VIEIRA
TÉCNICO LEGISLATIVO

RECEBIDO EM: 19/06/2020 HORA: _____

NOME:

ASSINATURA:



Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual

Adicionar Matéria Legislativa

Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PL 016 40/2020 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM SELETIVOS DE CONTRATAÇÃO E CONCURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PARA CIDADÃOS QUE PRESTEM SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL DO PERÍODO DE ELEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Apresentação: 22 de Maio de 2020

Autor: Fernanda Melo Bayer

Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG

Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 18 de Junho de 2020

Última Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS

[Texto Original](#)

[Acompanhar Matéria](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

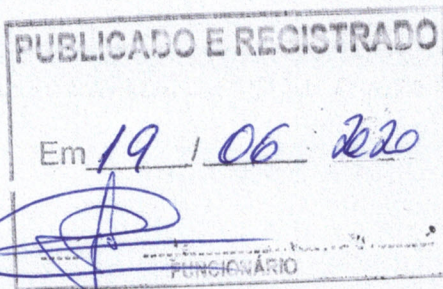
CEP: 88200-000 | Telefone:

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

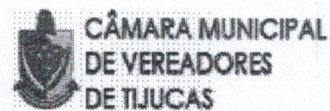
Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)
4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)



Assunto: **DISTRIBUIÇÃO EM AVULSO DE PROJETOS DE LEI**
De: <ricardo@camaratijucas.sc.gov.br>
Para: Grupo dos Gabinetes <gab@camaratijucas.sc.gov.br>
Data: 18/06/2020 12:01



- PLOLE 040 - 1.pdf (~815 KB)
- PLOLE 042 - 1.pdf (~541 KB)
- PLOLE 044 - 1.pdf (~748 KB)
- PLOLE 045 - 1.pdf (~479 KB)
- PLOLE 046 - 1.pdf (~823 KB)
- PLOLE 047 - 1.pdf (~638 KB)
- PLOLE 050 - 1.pdf (~749 KB)

Bom dia,

Segue distribuição dos seguintes Projetos que Tramitam nesta Casa de Leis:

PL Nº 40/2020;

PL Nº 42/2020;

PL Nº 44/2020;

PL Nº 45/2020;

PL Nº 46/2020;

PL Nº 47/2020;

PL Nº 50/2020;

At.te

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas - SC



(1)

Serviços (/sistema-leis)

Cidades (/cidades-por-estado)

Minha Conta

(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM SELETIVOS DE CONTRATAÇÃO E CONCURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PARA CIDADÃOS QUE PRESTEM SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL DO PERÍODO DE ELEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

3 atos encontrados na cidade de Tijucas

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE T/ em Tijucas - SC

Pesquisar

Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Estatuto do Servidor (Funcionário) Público de Tijucas/SC (/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tijucas-sc)

INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tijucas-sc)

[http://leismunicipal.is/augmd \(/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tijucas-sc\)](http://leismunicipal.is/augmd (/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tijucas-sc))

Regime Jurídico de Tijucas/SC (/regime-juridico-tijucas-sc)

INSTITUI REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/regime-juridico-tijucas-sc)

[http://leismunicipal.is/koajt \(/regime-juridico-tijucas-sc\)](http://leismunicipal.is/koajt (/regime-juridico-tijucas-sc))

Código Tributário de Tijucas/SC (/codigo-tributario-tijucas-sc)

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/codigo-tributario-tijucas-sc)

[http://leismunicipal.is/pfkit \(/codigo-tributario-tijucas-sc\)](http://leismunicipal.is/pfkit (/codigo-tributario-tijucas-sc))

PESQUISA
NACIONAL

EXCLUSIVO!
PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES
DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!

CONHEÇA
AGORA

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



12

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:

A) Assessoria Jurídica;

Tijucas/SC, 22 de junho de 2020.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM:

NOME:

ASSINATURA:

22/06/2020
Pauviro



13

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei n. 40/2020

Autora: Fernanda Melo Bayer

Ementa: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM SELETIVOS DE CONTRATAÇÃO E CONCURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PARA CIDADÃOS QUE PRESTEM SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL DO PERÍODO DE ELEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER JURÍDICO N. 87/2020

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como “pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)” (Direito Parlamentar Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer jurídico ao projeto supramencionado de autoria do legislativo. Observa-se que a autora articulou justificativa escrita. Foi lido no expediente no dia 81/05/2020. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural e as buscas de projetos e leis com o mesmo teor.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Primeiramente, se destaca que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local;

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 (...) III – *criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;*

Menciona-se que o projeto em questão visa o incentivo à participação do voluntariado no pleito eleitoral, contudo, a isenção de determinadas categorias de candidatos representa o aumento do valor da taxa para os demais candidatos.

1



14

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Entende-se que a mencionada isenção não está em sintonia com o princípio da igualdade. Aristóteles enunciava o princípio da igualdade como tratar "igualmente os iguais e desigualmente os desiguais". Para Celso Antônio Bandeira de Mello (Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade. 3º ed. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 38) deve haver uma relação intrínseca entre o tratamento diferenciado e o critério adotado. Deste modo, o interesse público é que todos sejam tratados igualmente, na medida de suas desigualdades.

Destarte, o ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal não se equipara ao ato de legislar sobre o orçamento do Estado." (ADI 724-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 7-5-1992, Plenário, DJ de 27-4-2001.) No mesmo sentido: RE 590.697-ED, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 23-8-2011, Segunda Turma, DJE de 6-9-2011.

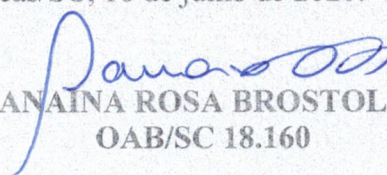
Ainda, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei, o qual não consta no projeto.

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa. Deste modo, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade esta Assessoria Jurídica **OPINA PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.
Tijucas/SC, 16 de julho de 2020.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA



ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

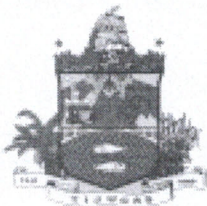
Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico exarado.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : 17/07/2020

Nome:

Assinatura:



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



16

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 040/2020 as Comissão CCJ, CFOFF e CEDH, para emissão de parecer.

Tijucas, 17 de julho de 2020.

ELIZABETE MIANES DA SILVA

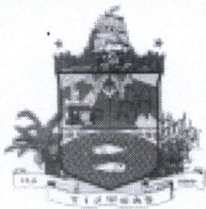
1ª Secretária

Mesa Diretora

RECEBIDO EM: 20/07/2020

NOME: Baura da Silva Ahs

ASSINATURA:



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



17

Memorando Circular nº. 020/2020/CCJ

Tijucas/SC, 24 de julho de 2020.

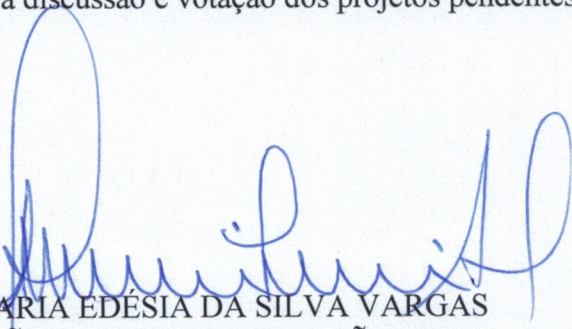
Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça- CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Reunião Membros da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

A Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores, convoca seus membros para participar da reunião, no dia 27 de julho de 2020, no horário das 9hs, de forma (presencial ou remota), para discussão e votação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,


MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Maria Edésia da Silva- Presidente e relatora
Jean Carlos de Sieno dos Santos – Membro
Elizabete Mianes da Silva – Membro

PARECER Nº 56 /2020

PROJETO DE LEI Nº 040/2020

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM SELETIVOS DE CONTRATAÇÃO E CONCURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PARA OS CIDADÃOS QUE PRESTEM SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL DO PERÍODO DE ELEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 27 de julho de 2020 às 9h, a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Maria Edésia da Silva Vargas designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva como relatora do Projeto de Lei nº 040/2020.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 20 de julho de 2020 o projeto de Lei nº 040/2020 para relatoria. O objetivo isentar o



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

pagamentos de inscrição em seletivos ou concursos públicos, aqueles que prestarem serviços a justiça eleitoral no período da eleição.

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O Projeto não preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme o art. o art. 41, da Lei Orgânica de Tijucas, conforme segue:

Art. 41: Aos vereadores entre outras atribuições compete:

I - participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discutir, no momento próprio das reuniões, assuntos de interesse do Município da Câmara e políticos em geral;

II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhes aprouver;

III - assistir as reuniões das comissões técnicas a que não pertença e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;

IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito. (grifo nosso)

Deste modo, o Projeto de Lei não atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, pelo vício de iniciativa, a compete é exclusiva do Executivo ao legislar sobre assuntos do interesse local.

A Constituição Federal em seu artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b” e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



20

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Ainda, o princípio da igualdade, prevê que todos sejam tratados de maneira igual.

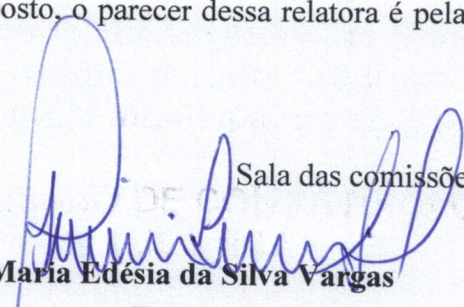
Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões. Porém, a frase “que prestem serviços à justiça eleitoral **do** período”. Deverá ser alterada para: “que prestem serviços à justiça eleitoral **no** período”.

É o parecer.

III – DO VOTO DA RELATORA:

Ante o supra exposto, o parecer dessa relatora é pela reprovação ao Projeto de Lei nº 040/2020.

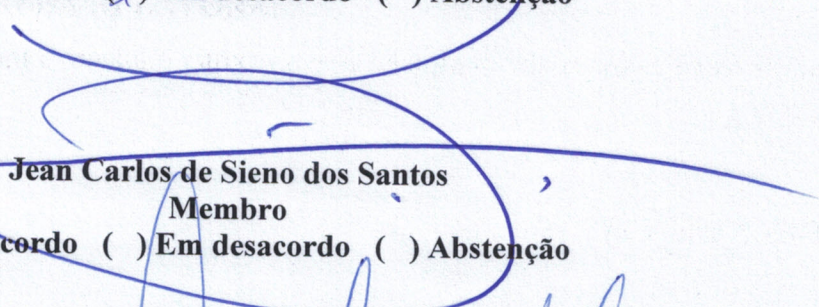
Sala das comissões, 27 de julho de 2020.


Maria Edésia da Silva Vargas
Relatora

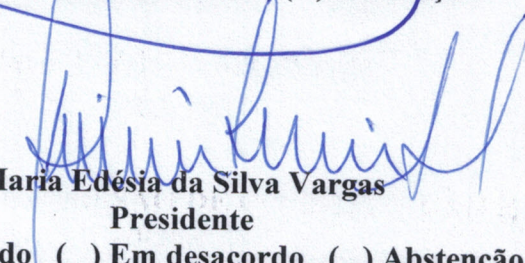
**IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA PROJETO DE LEI 053/2020:**


Elizabete Mianes da Silva
Membro

() De acordo (x) Em desacordo () Abstenção


Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro

() De acordo () Em desacordo () Abstenção


Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

() De acordo () Em desacordo () Abstenção



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



21

Ata nº 54/2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Às 9 horas do vigésimo sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro), com o objetivo de discussão do Projeto de Lei 040/2020, de relatoria da Vereadora Elizabete Mianes da Silva, com a ementa *“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM SELETIVOS DE CONTRATAÇÃO E CONCURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PARA OS CIDADÃOS QUE PRESTEM SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL DO PERÍODO DE ELEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*, de iniciativa do Legislativo. O Projeto obteve a reprovação das Vereadoras Elizabete Mianes da Silva (Membro), Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e do Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro). Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

Elizabete Mianes da Silva
Secretária

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Encaminha-se o PROJETO DE LEI N° 040/2020 de origem do Legislativo para o gabinete da Presidência para os procedimentos cabíveis.

Sala das Comissões, 31 de julho de 2020.

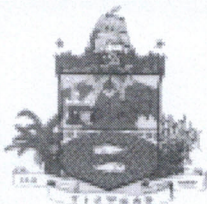
MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

RECEBIDO EM: 31/07/ 2020

NOME: _____

ASSINATURA: _____



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



23

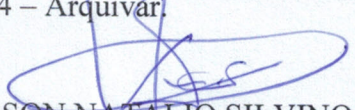
Mesa Diretora

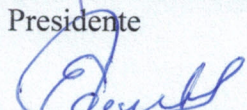
DESPACHO

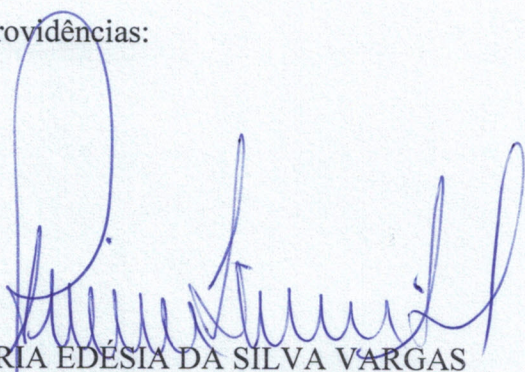
Conforme o art.54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o ARQUIVAMENTO.

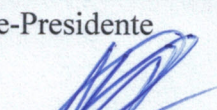
Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

- 1 – Digitalização do processo;
- 2 – Comunicar o Autor do projeto;
- 3 – Efetuar a tramitação no SAPL; e
- 4 – Arquivar.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente


ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária


MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente


RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

RECEBIDO EM: 10/08/2020.

NOME:

ASSINATURA:

